

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Educação e do Desporto, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de educação e política nacional do desporto;
- II - educação pré-escolar;
- III - educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino supletivo, educação tecnológica, educação especial e educação à distância, exceto ensino militar;
- IV - pesquisa educacional;
- V - pesquisa e extensão universitária;
- VI - magistério;
- VII - coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Educação e do Desporto tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

II - órgão setorial: Consultoria Jurídica;

III - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Educação Fundamental:

1. Departamento de Política da Educação Fundamental;
2. Departamento de Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino Fundamental;
3. Departamento de Projetos de Ensino Fundamental;

b) Secretaria de Educação Média e Tecnológica:

1. Departamento de Desenvolvimento Institucional;
2. Departamento de Desenvolvimento da Educação Média e Tecnológica;

c) Secretaria de Educação Superior:

1. Departamento de Política do Ensino Superior;
2. Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior;
3. Departamento de Organização do Ensino Superior;

d) Secretaria de Educação Especial;

e) Secretaria de Educação à Distância:

1. Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos;
2. Departamento de Informática na Educação à Distância;
3. Departamento de Produção e Divulgação de Programas Educativos;

f) Instituto Benjamin Constant;

g) Instituto Nacional de Educação de Surdos;

IV - órgãos regionais: Delegacias;

V - órgão colegiado: Conselho Nacional de Educação;

VI - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Colégio Pedro II;
2. Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação;
3. Universidade Federal de Alagoas;
4. Universidade Federal da Bahia;
5. Universidade Federal do Ceará;
6. Universidade Federal do Espírito Santo;
7. Universidade Federal Fluminense;
8. Universidade Federal de Goiás;
9. Universidade Federal de Juiz de Fora;
10. Universidade Federal de Lavras;
11. Universidade Federal de Minas Gerais;
12. Universidade Federal do Pará;
13. Universidade Federal da Paraíba;
14. Universidade Federal do Paraná;
15. Universidade Federal de Pernambuco;
16. Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
17. Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
18. Universidade Federal do Rio de Janeiro;
19. Universidade Federal Rural de Pernambuco;
20. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
21. Universidade Federal de Santa Catarina;
22. Universidade Federal de Santa Maria;
23. Universidade Federal de São Paulo;
24. Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas;
25. Escola Federal de Engenharia de Itajubá;
26. Escola Superior de Agricultura de Mossoró;
27. Faculdade de Ciências Agrárias do Pará;
28. Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro;
29. Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina;
30. Centro Federal de Educação Tecnológica "Celso Suckow da Fonseca";
31. Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão;
32. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais;
33. Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná;
34. Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;
35. Escola Agrotécnica Federal de Alegre;
36. Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;
37. Escola Agrotécnica Federal "Antônio José Teixeira";
38. Escola Agrotécnica Federal de Araguaatins;
39. Escola Agrotécnica Federal de Bambuí;
40. Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;
41. Escola Agrotécnica Federal de Barreiros;
42. Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim;
43. Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;
44. Escola Agrotécnica Federal de Castanhal;
45. Escola Agrotécnica Federal de Catu;
46. Escola Agrotécnica Federal de Ceres;
47. Escola Agrotécnica Federal de Codó;
48. Escola Agrotécnica Federal de Colatina;

49. Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;
50. Escola Agrotécnica Federal de Concórdia;
51. Escola Agrotécnica Federal de Crato;
52. Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá;
53. Escola Agrotécnica Federal "Dom Avelar Brandão Vilela";
54. Escola Agrotécnica Federal de Igatu;
55. Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes;
56. Escola Agrotécnica Federal de Januária;
57. Escola Agrotécnica Federal de Machado;
58. Escola Agrotécnica Federal de Manaus;
59. Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho;
60. Escola Agrotécnica Federal "Presidente Juscelino Kubitschek";
61. Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul;
62. Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba;
63. Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde;
64. Escola Agrotécnica Federal de Salinas;
65. Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês;
66. Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa;
67. Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão;
68. Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira;
69. Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;
70. Escola Agrotécnica Federal de São Luís;
71. Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul;
72. Escola Agrotécnica Federal de Satuba;
73. Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim;
74. Escola Agrotécnica Federal de Sertão;
75. Escola Agrotécnica Federal de Sombrio;
76. Escola Agrotécnica Federal de Sousa;
77. Escola Agrotécnica Federal de Uberaba;
78. Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;
79. Escola Agrotécnica Federal de Uruaí;
80. Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão;
81. Escola Técnica Federal de Alagoas;
82. Escola Técnica Federal do Amazonas;
83. Escola Técnica Federal de Campos;
84. Escola Técnica Federal do Ceará;
85. Escola Técnica Federal do Espírito Santo;
86. Escola Técnica Federal de Goiás;
87. Escola Técnica Federal de Mato Grosso;
88. Escola Técnica Federal de Ouro Preto;
89. Escola Técnica Federal de Palmas;
90. Escola Técnica Federal do Pará;
91. Escola Técnica Federal da Paraíba;
92. Escola Técnica Federal de Pelotas;
93. Escola Técnica Federal de Pernambuco;
94. Escola Técnica Federal do Piauí;
95. Escola Técnica Federal de Porto Velho;
96. Escola Técnica Federal de Química do Rio de Janeiro;
97. Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte;
98. Escola Técnica Federal de Rolim de Moura;
99. Escola Técnica Federal de Roraima;
100. Escola Técnica Federal de Santa Catarina;
101. Escola Técnica Federal de Santarém;
102. Escola Técnica Federal de São Paulo;
103. Escola Técnica Federal de Sergipe;
104. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais;

b) fundações públicas:

1. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
2. Fundação Joaquim Nabuco;
3. Fundação Universidade Federal do Amazonas;
4. Fundação Universidade Federal do Amapá;
5. Fundação Universidade Federal do Acre;
6. Fundação Universidade de Brasília;
7. Fundação Universidade do Maranhão;
8. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;
9. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
10. Fundação Universidade Federal de Ouro Preto;
11. Fundação Universidade Federal de Pelotas;
12. Fundação Universidade Federal do Piauí;
13. Fundação Universidade Federal do Rio Grande;
14. Fundação Universidade Federal de Rondônia;
15. Fundação Universidade Federal de Roraima;
16. Fundação Universidade Federal de São Carlos;
17. Fundação Universidade Federal de Sergipe;
18. Fundação Universidade Federal de Uberlândia;
19. Fundação Universidade Federal de Viçosa;
20. Fundação de Ensino Superior de São João Del-Rei;
21. Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre;
22. Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO;

c) empresa pública: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração de Recursos da Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG e de Planejamento e Orçamento, por intermédio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento a ela subordinadas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

- I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;
- II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;
- III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;
- IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

- I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;
- II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e orçamento, organização e modernização administrativa, recursos da informação e informática, recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;
- III - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério.

Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de organização e modernização administrativa, recursos da informação e informática, recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;
- II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas federais referidos no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;
- III - promover a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao sistema federal de planejamento e orçamento, no âmbito do Ministério;
- II - promover a articulação com o órgão central do sistema federal referido no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;
- III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério e submetê-los à decisão superior;
- IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades.

Seção II Do Órgão Setorial

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado, compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;
- II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas ao Ministério;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado;
- V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:
 - a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.

Seção III Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 8º À Secretaria de Educação Fundamental compete:

- I - planejar, orientar e coordenar, em âmbito nacional, o processo de formulação de políticas para o ensino fundamental, em todas as suas modalidades e formas, bem como fomentar a implementação das políticas por meio da cooperação técnica e financeira, visando garantir a equidade da oferta de ensino e a permanência do aluno na escola;
- II - desenvolver ações visando a melhoria da qualidade da aprendizagem na área do ensino fundamental, tendo a escola como foco principal da sua atuação;
- III - desenvolver ações objetivando a diminuição dos índices de repetência, melhorando os níveis de aprendizagem no ensino fundamental;
- IV - desenvolver ações objetivando a diminuição dos índices de analfabetismo de jovens e adultos, nas regiões mais pobres do País, com especial atenção à faixa etária de quinze a dezenove anos;
- V - assegurar o acesso à escola para a população na faixa etária de sete a quatorze anos, com especial atenção àqueles que estão, ainda, fora da escola;
- VI - incentivar a melhoria da qualidade da educação infantil;
- VII - apoiar o funcionamento da escola nas comunidades indígenas;
- VIII - zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais relativos ao ensino fundamental.

Art. 9º Ao Departamento de Política da Educação Fundamental compete:

- I - subsidiar a formulação da política de educação fundamental, bem como a definição de estratégias e diretrizes técnico-pedagógicas;

- II - propor e coordenar ações de cooperação técnica com os sistemas de ensino fundamental visando seu efetivo desenvolvimento e zelando pela formação do educando para o exercício da cidadania;

III - propor e apoiar a articulação com organizações governamentais e não governamentais para fortalecer o desenvolvimento do ensino fundamental.

Art. 10. Ao Departamento de Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino Fundamental compete:

I - adotar medidas para o aperfeiçoamento do processo de planejamento dos sistemas estaduais e municipais de ensino fundamental;

II - analisar a viabilidade financeira e a adequação às políticas e diretrizes educacionais de planos, programas e projetos educacionais na área do ensino fundamental;

III - promover estudos sobre o funcionamento e o desempenho gerencial dos sistemas de ensino fundamental;

IV - orientar os sistemas de ensino estaduais e municipais na formulação de normas e no estabelecimento de padrões a serem adotados nas instituições escolares de ensino fundamental;

V - propor critérios para a alocação de recursos financeiros, em articulação com os órgãos competentes;

VI - acompanhar direta ou indiretamente a execução de planos, programas e projetos aprovados pela Secretaria;

VII - adotar medidas para a articulação entre os sistemas estaduais e municipais de ensino, visando a melhoria da qualidade do ensino fundamental.

Art. 11. Ao Departamento de Projetos de Ensino Fundamental compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implementação de projetos na área do ensino fundamental;

II - propor critérios para fixação de diretrizes, normas e padrões técnicos que orientem a execução dos projetos na área do ensino fundamental;

III - definir e propor metas e objetivos a serem alcançados na implementação dos projetos.

Art. 12. À Secretaria de Educação Média e Tecnológica compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política de educação média e tecnológica;

II - apoiar o desenvolvimento dos sistemas de ensino da educação média e tecnológica, nos diferentes níveis de governo, mediante apoio técnico e financeiro;

III - estabelecer mecanismos de articulação e integração com os setores produtivos no que diz respeito à demanda quantitativa e qualitativa de profissionais, no âmbito da educação tecnológica;

IV - promover o intercâmbio com organismos públicos e privados; nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - zelar pelo cumprimento da legislação educacional no âmbito da educação média e tecnológica.

Art. 13. Ao Departamento de Desenvolvimento Institucional compete coordenar, supervisionar e avaliar a execução de programas e projetos de desenvolvimento institucional na área da educação média e tecnológica.

Art. 14. Ao Departamento de Desenvolvimento da Educação Média e Tecnológica compete coordenar, supervisionar e avaliar a implementação da política de educação média e tecnológica, bem como coordenar e acompanhar a execução de atividades de apoio técnico e financeiro a este nível de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 15. À Secretaria de Educação Superior compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior;

II - promover e disseminar estudos sobre a educação superior e suas relações com a sociedade;

III - promover o intercâmbio com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais sobre matéria de sua competência;

IV - apoiar técnica e financeiramente as instituições de ensino superior;

V - articular-se com outros órgãos e instituições governamentais e não governamentais, visando a melhoria da educação;

VI - atuar como órgão setorial de ciência e tecnologia do Ministério para as finalidades previstas na legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

VII - subsidiar a elaboração de programas e projetos voltados a reforma do sistema federal de ensino;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação educacional no âmbito da educação superior.

Art. 16. Ao Departamento de Política do Ensino Superior compete:

I - subsidiar a formulação do Plano Nacional de Educação, no âmbito da educação superior;

II - promover a avaliação acadêmica e institucional das entidades de ensino superior públicas e privadas;

III - promover e apoiar programas de cooperação entre as instituições de ensino superior;

IV - apoiar a execução de programas de ensino e extensão, visando a adequação das instituições de ensino superior à realidade local e regional e a sua integração com a sociedade;

V - coordenar o Programa de Crédito Educativo.

Art. 17. Ao Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior compete:

I - coordenar e supervisionar a execução de programas de apoio à melhoria da qualidade do ensino superior das instituições públicas e privadas;

II - apoiar as instituições federais de ensino superior através de recursos orçamentários para a execução de suas atividades;

III - avaliar o desempenho gerencial das instituições federais de ensino superior;

IV - acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos relativos à infra-estrutura física das instituições federais de ensino superior, resultantes de acordos e contratos nacionais e internacionais;

V - coordenar e acompanhar a execução das atividades de apoio técnico e financeiro aos hospitais vinculados às instituições de ensino superior, visando o aprimoramento nas áreas de recursos humanos, desenvolvimento gerencial e infra-estrutura física e tecnológica.

Art. 18. Ao Departamento de Organização do Ensino Superior compete:

I - propor critérios para a implementação de políticas e estratégias para organização e supervisão do ensino superior;

II - examinar e emitir parecer sobre assuntos relacionados ao ensino superior, em especial aqueles encaminhados pelo Conselho Nacional de Educação;

III - orientar as Delegacias do Ministério na supervisão do ensino superior nos Estados;

IV - supervisionar o ensino superior no Distrito Federal;

V - manter atualizado o cadastro das Instituições de Ensino Superior - IES.

Art. 19. À Secretaria de Educação Especial compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Especial;

II - apoiar, técnica e financeiramente, os sistemas de ensino de educação especial;

III - definir diretrizes para a organização dos sistemas de ensino de educação especial;

IV - promover a articulação com organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, visando a melhoria do atendimento na área de educação especial;

V - orientar e acompanhar a elaboração e definição de planos, programas e projetos na área de educação especial;

VI - avaliar planos, programas e projetos desenvolvidos pelos sistemas público e privado de ensino, apoiados, técnica e financeiramente, pela Secretaria;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação nacional pertinente à educação especial.

Art. 20. À Secretaria de Educação à Distância compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política de educação à distância;

II - articular-se com os demais órgãos do Ministério, as Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, as redes de telecomunicações públicas e privadas, e com as associações de classe para o aperfeiçoamento do processo de educação à distância;

III - planejar, coordenar e supervisionar a execução de programas de capacitação, orientação e apoio a professores na área de educação à distância;

IV - apoiar a adoção de tecnologias educacionais e pedagógicas que auxiliem a aprendizagem no sistema de educação à distância;

V - promover estudos para identificação das necessidades educacionais, visando o desenvolvimento da produção e disseminação de programas de educação à distância;

VI - planejar, implementar e avaliar programas de educação à distância nos Estados, Municípios e no Distrito Federal, em articulação com as Secretarias de Educação das Unidades da Federação e com a rede de telecomunicações;

VII - promover cooperação técnica e financeira entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais para o desenvolvimento de programas de educação à distância;

VIII - otimizar a infra-estrutura tecnológica dos meios de comunicação, visando a melhoria do ensino.

Art. 21. Ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos compete:

I - planejar e coordenar ações visando a implementação de programas e projetos educacionais;

II - acompanhar e controlar a implementação e o desenvolvimento da educação à distância, através de programas em redes de televisão;

III - promover e coordenar programas de educação à distância, para todos os níveis de ensino;

IV - promover e coordenar projetos voltados à melhoria da qualidade do ensino à distância;

V - coordenar programas e ações desenvolvidos em conjunto com as secretarias de educação estaduais, municipais e do Distrito Federal e com outras instituições na área de educação à distância;

VI - definir e propor critérios para a aquisição e a produção de programas de educação à distância.

Art. 22. Ao Departamento de Informática na Educação à Distância compete:

I - planejar e coordenar ações visando a execução de projetos de informática educacional;

II - fomentar o desenvolvimento da infra-estrutura de suporte na área de informática junto aos sistemas de ensino nos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - apoiar o desenvolvimento de tecnologias de informática e a sua utilização pelo ensino fundamental, médio e superior e na educação especial;

IV - realizar estudos e pesquisas visando conhecer a produção nacional e estrangeira, na área de informática, voltados para o ensino à distância, em seus diferentes níveis;

V - promover o desenvolvimento de pesquisas sobre programas de informática educativa.

Art. 23. Ao Departamento de Produção e Divulgação de Programas Educativos compete:

I - propor a produção de programas educativos e de material impresso;

II - elaborar projetos de produção de programas educativos, de pós-produção, bem como de aquisição de produções junto a terceiros;

III - subsidiar o setor pedagógico na concepção de programas educativos e material impresso;

IV - coordenar e acompanhar as produções a cargo de terceiros;

V - indicar os meios adequados à difusão e à disseminação dos programas de educação à distância.

Art. 24. Ao Instituto Benjamin Constant compete:

I - subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação Especial na área de deficiência visual;

II - promover a educação de deficientes visuais, mediante sua manutenção como órgão de educação fundamental, visando garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas cegas e de visão reduzida, bem como desenvolver experiências no campo pedagógico da área de deficiência visual;

III - promover e realizar programas de capacitação dos recursos humanos na área de deficiência visual;

IV - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nos campos pedagógico, psicossocial, oftalmológico, de prevenção das causas da cegueira e de integração e reintegração de pessoas cegas e de visão reduzida à comunidade;

V - promover programas de divulgação e intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações tecnológicas na área de atendimento às pessoas cegas e de visão reduzida;

VI - elaborar e produzir material didático-pedagógico para o ensino de pessoas cegas e de visão reduzida;

VII - apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino e as instituições que atuam na área de deficiência visual, em articulação com a Secretaria de Educação Especial;

VIII - promover desenvolvimento pedagógico visando o aprimoramento e a atualização de recursos instrucionais;

IX - desenvolver programas de reabilitação, pesquisas de mercado de trabalho e de promoção de encaminhamento profissional visando possibilitar, às pessoas cegas e de visão reduzida, o pleno exercício da cidadania;

X - atuar de forma permanente junto à sociedade, através dos meios de comunicação de massa e de outros recursos, visando o resgate da imagem social das pessoas cegas e de visão reduzida.

Art. 25. Ao Instituto Nacional de Educação de Surdos compete:

I - subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação Especial na área de deficiência auditiva;

II - promover e realizar programas de capacitação dos recursos humanos na área de deficiência auditiva;

III - assistir tecnicamente aos sistemas de ensino visando o atendimento educacional a deficientes auditivos, em articulação com a Secretaria de Educação Especial;

IV - promover intercâmbio com associações e instituições educacionais do País, visando incentivar a integração de deficientes auditivos;

V - promover a educação de deficientes auditivos, através de sua manutenção como órgão de educação fundamental e educação média, visando garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas surdas, bem como desenvolver experiências no campo pedagógico na área de deficiência auditiva;

VI - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nas áreas de prevenção da surdez, avaliação dos métodos e técnicas utilizados e desenvolvimento de recursos didáticos, visando a melhoria da qualidade do atendimento aos deficientes auditivos;

VII - promover programas de intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações na área de educação de deficientes auditivos;

VIII - elaborar e produzir material didático-pedagógico para o ensino de deficientes auditivos;

IX - promover ação constante junto à sociedade, através dos meios de comunicação de massa e de outros recursos, visando o resgate da imagem social dos deficientes auditivos;

X - desenvolver programas de reabilitação, pesquisa de mercado de trabalho e promoção de encaminhamento profissional com a finalidade de possibilitar às pessoas surdas o pleno exercício da cidadania.

Seção IV Dos Órgãos Regionais

Art. 26. Às Delegacias do Ministério da Educação e do Desporto compete, nas respectivas áreas de atuação, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e executar as atividades do Ministério, bem como outras que lhe sejam cometidas pelo Ministro da Educação e do Desporto, e, promover a articulação necessária com as demais esferas dos setores educacionais e desportivos.

Seção V Do Órgão Colegiado

Art. 27. Ao Conselho Nacional de Educação cabe exercer as competências de que trata a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com as alterações dispostas na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 28. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução de projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas relativos à área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II Dos Secretários

Art. 29. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas Secretarias, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Secretários exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Seção III Dos Demais Dirigentes

Art. 30. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, aos Chefes de Assessoria, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, ao Diretor de Programa, aos Diretores de Departamento, aos Gerentes de Programas e de Projetos, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Delegados e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e dos projetos e programas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os cargos em comissão e funções gratificadas do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos são os constantes no Anexo ao Decreto nº 228, de 11 de outubro de 1991.

Art. 32. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - MEC

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/FG
GABINETE	5	Assessor Especial do Ministro	102.5
	8	Assessor do Ministro	102.4
	9	Assistente do Ministro	102.3
	1	Chefe	101.5
	14	Assistente	102.2
	19	Auxiliar	102.1
	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
	13		FG-1
	13		FG-2
	6		FG-3
	1	Chefe da Assessoria	101.4
	2	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
	1	Chefe da Assessoria	101.4
	2	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1	Chefe	101.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	4	Assessor do Secretário-Executivo	102.4
	1	Assistente do Secretário-Executivo	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Chefe	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
	3	Auxiliar	102.1
	24		FG-1
	8		FG-2
	1		FG-3
	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
	3	Chefe	101.1
	2		FG-1
	1		FG-2
	2		FG-3
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
	5		FG-1
	1	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
	9		FG-1
	1		FG-2
	2		FG-3

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/FG
Coordenação-Geral de Organização e Modernização Administrativa	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	5	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	28		FG-1
	5		FG-2
Coordenação-Geral de Informática	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	8	Chefe	101.1
	10		FG-1
	5		FG-2
Coordenação-Geral de Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	14		FG-1
	13		FG-2
	3		FG-3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
Serviço	1	Subsecretário	101.5
	3	Chefe	101.1
	2	Assistente	102.2
	3	Auxiliar	102.1
	15		FG-1
	6		FG-2
	5		FG-3
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	6		FG-1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.3
	5	Assistente	102.2
	2	Auxiliar	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	16		FG-1
	5		FG-2
	7		FG-3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	1	Diretor	101.5
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral do Ensino Fundamental	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Educação de Jovens e Adultos e de Orientação à Formação de			

Professores	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Educação Infantil	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Apoio às Escolas Indígenas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas sobre Educação Fundamental	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Monitorização de Planos, Programas e Projetos Educacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Articulação e Integração dos Sistemas de Ensino Fundamental	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Apoio e Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica para a Educação Fundamental	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Apoio a Projetos Regionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Assistente	102.2
	1	Chefe	101.1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA	1	Secretário	101.6
	3	Assistente	102.2
	1	Diretor de Programa	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	16		FG-1
	4		FG-2
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Média e Tecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão do Sistema de Ensino Médio e Tecnológico	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Ensino	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Capacitação Tecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/FG	Divisão Serviço			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Desenvolvimento do Sistema de Educação à Distância	1	Chefe	101.2
	3	Assistente	102.2	Divisão	1	Chefe	101.1
	2	Auxiliar	102.1				
	2	Gerente de Projeto	101.4				
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação-Geral de Avaliação de Programas de Educação à Distância	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1	Divisão	1	Chefe	101.2
	15		FG-1		10		FG-1
	12		FG-2		7		FG-2
	5		FG-3		1		FG-3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR	1	Diretor	101.5	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	1	Diretor	101.5
Divisão	3	Chefe	101.2		1	Assistente	102.2
Serviço	2	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Sistematização de Informação de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Planejamento de Educação à Distância	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Projetos Especiais de Educação à Distância	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	1	Diretor	101.5	Divisão	1	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	1	Diretor	101.5
Serviço	3	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Suporte Técnico e Operacional	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Recursos de Informática na Educação à Distância	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Apoio Técnico e Financeiro a Hospitais Universitários	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Análise de Projetos Técnicos de Informática na Escola	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Tecnologia Educacional Aplicada à Educação à Distância	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Infra-Estrutura Física e Administrativa	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Projetos de Informática na Educação à Distância	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	1	Diretor	101.5	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Suporte Didático- Pedagógico	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1	DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Análise Técnica	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Divisão	3	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Material Didático- Pedagógico	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	101.4	ÓRGÃOS REGIONAIS			
Coordenação	1	Coordenador	101.3	DELEGACIAS DO GRUPO I (BA, CE, MG, PE, PR, RJ, RS, SP.)	8	Delegado	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2		8	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	16	Auxiliar	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3		24	Chefe	101.1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	Secretário	101.6		16		FG-1
	2	Assistente	102.2		24		FG-2
Gabinete	1	Chefe	101.4		40		FG-3
Divisão	1	Chefe	101.2	DELEGACIAS DO GRUPO II (AM, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PI, SC.)	9	Delegado	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1		9	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Educação Especial	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	27	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3		18		FG-1
Divisão	2	Chefe	101.2		18		FG-2
Coordenação-Geral de Planejamento da Educação Especial	1	Coordenador-Geral	101.4		27		FG-3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	DELEGACIAS DO GRUPO III (AC, AL, AP, ES, RO, RN, RR, SE, TO.)	9	Delegado	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2		9	Auxiliar	102.1
	4		FG-1	Serviço	27	Chefe	101.1
	3		FG-2		18		FG-1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	1	Secretário	101.6		18		FG-2
	1	Assessor	102.3		27		FG-3
	1	Auxiliar	102.1				
Gabinete	1	Chefe	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/FG
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO			
Secretaria-Executiva do Conselho	1	Secretário-Executivo do Conselho	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
	1		FG-1
	2		FG-2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

b.1 - SITUAÇÃO: ANTERIOR E ATUAL

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	7	45,64	5	32,60
DAS 101.5	4,94	21	103,74	16	79,04
DAS 101.4	3,08	60	184,80	57	175,56
DAS 101.3	1,24	84	104,16	78	96,72
DAS 101.2	1,11	119	132,09	106	117,66
DAS 101.1	1,00	157	157,00	149	149,00
DAS 102.5	4,94	4	19,76	5	24,70
DAS 102.4	3,08	11	33,88	12	36,96
DAS 102.3	1,24	12	14,88	12	14,88
DAS 102.2	1,11	47	52,17	48	53,28
DAS 102.1	1,00	66	66,00	72	72,00
SUBTOTAL 1 (+)		588	914,12	560	852,40
FG-1	0,31	260	80,60	240	74,40
FG-2	0,24	146	35,04	146	35,04
FG-3	0,19	133	25,27	126	23,94
SUBTOTAL 2 (+)		539	140,91	512	133,38
TOTAL (1+2)		1.127	1.055,03	1.072	985,78

b.2 - REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DO MARE PARA O MEC (a)		DO MEC PARA O MARE (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	-	-	2	13,04
DAS 101.5	4,94	-	-	5	24,70
DAS 101.4	3,08	-	-	3	9,24
DAS 101.3	1,24	-	-	6	7,44
DAS 101.2	1,11	-	-	13	14,43
DAS 101.1	1,00	-	-	8	8,00
DAS 102.5	4,94	1	4,94	-	-
DAS 102.4	3,08	1	3,08	-	-
DAS 102.3	1,24	-	-	-	-
DAS 102.2	1,11	1	1,11	-	-
DAS 102.1	1,00	6	6,00	-	-
SUBTOTAL 1(+)		9	15,13	37	76,85
FG-1	0,31	-	-	20	6,20
FG-2	0,24	-	-	-	-
FG-3	0,19	-	-	7	1,33
SUBTOTAL 2(+)		-	-	27	7,53
TOTAL (1+2)		9	15,13	64	84,38
SALDO DO REMANEJAMENTO (a) - (b)		-	-	-55	-69,25